



**ENVIADO** 02/07/2021

**LEI N° 1.750/2021**

**DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**APROVADO** 08/11/2021

**PUBLICADO** 17/11/2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA NATALINA, NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.816/2.021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cruz Machado, a **Semana Natalina**, que tem por finalidade tornar a cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas, promovendo a integração social local e regional bem como o fomento a economia, turismo e a preservação cultural.

Art. 2º - A Semana Natalina de que trata esta Lei, terá duração de 7 (sete) dias, podendo estes serem reduzidos ou ampliados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, por oportunidade e conveniência.

Parágrafo Único - A Semana Natalina poderá ocorrer anualmente, no mês de dezembro, por oportunidade e conveniência, com seu início definido em Decreto.

Art. 3º - Durante a Semana Natalina, poderão ser realizados, a critério da administração pública, qualquer um dos seguintes elementos:

- I. Festivais da canção, de dança e bandas;
- II. Shows de talentos;
- III. Concurso cultural de decoração natalina;
- IV. Concursos culturais de fotografia e arte;
- V. Funcionamento do comércio local com horário estendido;



- VI. Apresentações artísticas e culturais;
- VII. Organização de campanhas de arrecadação de alimentos e brinquedos com cunho social.
- VIII. Outras ações de cunho cultural ou benéfico.

**Art. 4º** - Os eventos culturais mencionados no artigo anterior serão organizados preferencialmente em espaços públicos, com fechamento de logradouros se for o caso.

**Art. 5º** - A administração, licitará espaços previamente determinados para os comerciantes que tiverem o interesse de ofertar seus produtos no ambiente das festividades, devendo-se manter a padronização dos boxes, barracas ou tendas, como definido pela Comissão Especial de que trata o Artigo 6º.

**§1º** - As entidades públicas ou filantrópicas terão espaços previamente definidos pela administração, sem ônus pecuniários.

**§2º** - O comércio somente será realizado nos locais pré-definidos, sendo vedado o comércio ambulante.

**Art. 6º** - Todos os eventos realizados serão organizados por Comissão Especial de no mínimo 5 (cinco) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) secretário municipal, preferencialmente Secretário de Educação, Cultura, Planejamento, Administração, Turismo e Indústria e Comércio, não necessariamente nesta ordem, cabendo a comissão deliberar sobre:

- I. Regulamentos dos festivais e concursos culturais;
- II. Cronograma de todas as atividades das festividades;
- III. Escolha dos jurados nas atividades que ensejam premiação;
- IV. A área a ser utilizada pelas festividades;
- V. As áreas a serem destinadas a comerciantes e entidades públicas e filantrópicas;
- VI. A padronização de boxes, barracas ou tendas comerciais;
- VII. Organização de sorteios de prêmios;
- VIII. A decoração das áreas das festividades;



IX. Valores das taxas de inscrição nos concursos e festivais;

X. Valor da premiação nos termos do Artigo 7º.

Art. 7º - A premiação para os concursos culturais, festivais, ou outro concurso realizado corresponderá a uma fração em percentual (%) dos valores arrecadados com as licitações das áreas destinadas ao comércio e taxas de inscrição, definida pela Comissão Especial.

§1º– Não havendo arrecadação tratada no caput, a premiação será ofertada via orçamento da Secretaria de Educação e/ou Cultura, ou por parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º - Parte dos valores arrecadados com as licitações das áreas destinadas ao comércio, bem como das taxas de inscrição, (quando houver) poderá ser utilizado na forma de prêmios a serem sorteados aos municíipes presentes durante os festejos.

Art. 9º - A participação nos concursos culturais está condicionada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 10 - O comércio, em todo o perímetro urbano, poderá funcionar com horário estendido durante a Semana Natalina, até as 23:00h, mediante Autorização por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - As arrecadações de alimentos e/ou brinquedos, quando realizadas, serão organizadas e regidas pela Secretaria de Assistência Social, podendo-se estabelecer convênios ou parcerias com entidades religiosas e filantrópicas, destinados a população carente.

Art. 12 - O concurso de decoração natalina, será somente para imóveis residenciais e comerciais do município de Cruz Machado-PR, divididos em categorias a critério da comissão que trata o Artigo 6º.

Art. 13 - As premiações dos concursos culturais, festivais ou outros concursos, serão divulgados no último dia da Semana Natalina, em entrega solene, e, em Diário Oficial.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em, 17 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal